



**EDUCAÇÃO**

(A) Adequação da proposta ao edital e política da Educação Especial	0 (zero): Não atendeu 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos
(B) Clareza e coerência no detalhamento da atividade (O detalhamento se configurou na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atendeu 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento da atividade a ser executada	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos
(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução da parceria.	0 (zero): Não atendeu 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos
(D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos da parceria a ser executado	0 (zero): Não atendeu 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atendeu plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos
(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto
(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria (metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações)	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação de trabalho junto às unidades escolares da rede municipal.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos

(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos	00 (zero) pontos	04 (quatro) pontos
(I) A OSC possui sede em Jundiaí	0 (zero): Não atende 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos	00 (zero) pontos	04 (quatro) pontos
(J) A OSC por iniciativa própria indicou alguma ação inovadora a ser executada	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	04 (quatro) pontos	02 (dois) pontos	00 (zero) pontos

Após a análise das propostas da Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social - Interação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí, contabilizou-se a situação e ordem de classificação das Organizações.

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
Apae de Jundiaí	29 (vinte e nove) pontos	Classificada
Interação	24 (vinte e quatro) pontos	Classificada

Desta forma, identifica-se as OSCs como classificadas no processo de chamamento. Informa-se que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, nos termos do item 6.5 do Edital, a contar desta publicação. Os recursos devem ser encaminhados ao e-mail [dein@jundiai.sp.gov.br](mailto:dein@jundiai.sp.gov.br). Nada mais havendo a declarar a Comissão de Seleção, encerrou a sessão, sendo lavrada a presente ata por Cícera Aparecida Escoura Bueno.  
Nome e assinatura dos presentes.

**Ata de sessão privada do Chamamento Público nº 007/2023 - Unidade de Gestão de Educação** - destinada a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria objetivando a execução de contratação de prestação de atividades de avaliação e atendimento multidisciplinar para estudantes com Transtorno Específico das Habilidades Escolares ou Transtornos de Aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí.

PROCESSO SEI PMJ No 0031048/2023

Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na Unidade de Gestão de Educação - UGE, localizada na Rua Dr Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, Jundiaí-SP, os representantes da Comissão de Seleção, conforme Portaria no 21 de fevereiro de 2023, publicada na imprensa oficial do Município Edição 5237 de 03 de março de 2023, Cícera Aparecida Escoura Bueno, Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Mário Eugênio Simões Onofre, para a análise da proposta enviada pela Organização da Sociedade Civil Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem ATEAL. Em decorrência da análise da proposta apresentada pela Organização manifesta-se que a proposta foi **desclassificada**, devido ao valor solicitado estar acima do valor de referência apresentado no Edital de Chamamento. Nada mais havendo a declarar a Comissão de Seleção, encerrou a sessão, sendo lavrada a presente ata por Cícera Aparecida Escoura Bueno.  
Nome e assinatura dos presentes.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Resolução COMDIPI nº 111**  
de 09 de novembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 09 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de novembro de 2023.

**Fé Martins Juncal**

Presidente do COMDIPI  
Gestão 2022-2024

**RESOLUÇÃO Nº 172 DE 09 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre a criação do Banco de Projetos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2024:

Considerando o Art. 2º da Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica,;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica criado o Banco de Projetos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP.

**Art. 2º** O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por instituições, entidades, organizações da sociedade civil organizada e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jundiaí/SP.

**Art. 3º** A apresentação de projetos deverá ser realizada por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que esteja devidamente registrada em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP.

**Art. 4º** Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso II, os projetos apresentados deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes do Município de Jundiaí/SP, em consonância com os dispostos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 □ ECA.

**Art. 5º** O projeto que irá compor o Banco de Projetos deverá ser aprovado previamente em Reunião Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP.

**Art. 6º** Após aprovação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP, conforme dispostos no Art. 5º desta Resolução, os projetos estarão aptos para manifestação de interesse e indicação de financiamentos, não sendo necessário submetê-los para demais aprovações da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP.

**Art. 7º** Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso V, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí.

**Art. 8º** O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico cmdca.jundiaí.sp.gov.br.

**Art. 9º** Uma vez inserido no Banco de Projetos, o proponente deverá cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP, nos termos do Art. 5º desta resolução, não podendo alterar e/ou realinhar sua execução.

**Art. 9º** A manifestação de interesse no financiamento de projetos disponíveis para tanto deverá ser feita por meio de apresentação de Ofício destinado a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP que, de imediato, encaminhará a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social para trâmites administrativos aplicáveis, visando a execução do projeto.

**Art. 10º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí deverá constituir Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento para os projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP oriundos do Banco de Projetos.

**Art. 11º** A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP deverá acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados provenientes do Banco de Projetos, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único:** Para o acompanhamento e prestação de contas dos projetos financiados provenientes do Banco de Projetos, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014.

**Art. 12º** Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso III, a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí/SP deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**Art. 13º** Nos termos do Art. 2º § 2º-B inciso VI, o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 14º** O proponente do projeto poderá solicitar atualização do projeto por meio de Ofício destinado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP.

**Parágrafo primeiro:** Tendo o proponente solicitado atualização do projeto, o mesmo será retirado do Banco de Projetos até nova indicação.

**Parágrafo segundo:** Uma vez atualizado o projeto por solicitação do proponente, o mesmo deverá ser novamente aprovado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jundiaí/SP, nos termos do Art. 5º desta Resolução.

**Art. 15º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2024

Maria Aparecida da Silva  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente □ CMDCA de Jundiaí  
Gestão 2022-2023